



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMARAL FERRADOR - RS **PROJETO DE LEI Nº. 020/2023.**

APROVADO em 2ª e Última  
discussão, em votação, por Unanimi-  
dade.

Em 13 de fevereiro de 2023  
Albano da Silva  
P.º Albano da Silva t.º

**ESTABELECE O ÍNDICE DE 5,79% (CINCO VÍRGULA SETENTA E NOVE POR CENTO) PARA A REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E CONSELHEIROS TUTELARES.**

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual em **5,79%** (cinco vírgula setenta e nove por cento) pelo índice acumulado do IPCA, aos servidores municipais, aposentados, pensionistas e conselheiros tutelares, retroagindo a 1º de janeiro de 2023.

**Art. 2º** - Os índices do artigo anterior serão aplicados, também, aos ocupantes de cargos em comissão (CCS) e aos de Funções Gratificadas (FGS).

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício de 2023.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em...

  
**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**,  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se.

**JADIR DA SILVA VARGAS**,  
Secretário Municipal de Administração.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

**MENSAGEM**

**Nobres Edis,**

O presente projeto de lei trata da revisão geral anual prevista no inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, estabelecendo o índice de **5,79%** (cinco vírgula setenta e nove por cento) obtidos do acumulado do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, aos servidores, aposentados, pensionistas e conselheiros tutelares, além dos cargos comissionados e funções gratificadas, a contar de 1º de janeiro de 2023.

Dispõe o art. 37, inciso X da CF/88:

**Art. 37 - (...)**

(...)

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

Por tais razões, solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista o caráter e importância de seu objeto, notadamente em prol de melhorias nos proventos dos servidores de nosso município.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 06 de fevereiro de 2023.

  
**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA,**  
Prefeito Municipal.

